



LEI N° 804/2017, de 05 de setembro de 2017.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE MULTAS PARA OS PRATICANTES DE TROTES CONTRA O SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIANA MENDES DE MEDEIROS, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CUMARU, ESTADO DE PERNAMBUCO, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituída a aplicação de multa para os proprietários de linhas telefônicas de cujos aparelhos sejam originados trotes para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU.

Art. 2° - Enquadra-se na definição de trote toda e qualquer ligação telefônica destinada ao SAMU e que resulte frustrada pela inexistência do evento anunciado.

Art. 3° - Identificado o número de telefone de onde se originou a falsa ligação, o SAMU encaminhará os respectivos relatórios às empresas telefônicas para que as mesmas informem os nomes dos seus usuários.

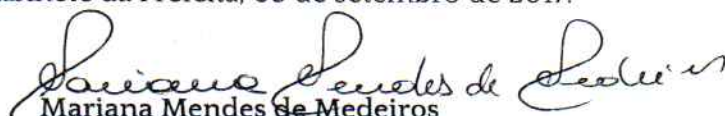
Parágrafo Único - As ligações originadas de telefones públicos serão anotadas em separado para futuro levantamento de incidência geográfica e posterior identificação pelo órgão competente.

Art. 4° - Identificados os usuários das linhas telefônicas, na forma prevista no artigo anterior, serão enviados os respectivos relatórios ao órgão municipal competente que de acordo com a lei, adotará as medidas cabíveis, inclusive a lavratura de Auto de Infração.

Art. 5° - A multa prevista no art. 1° desta Lei será de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trote realizado, duplicando-se seu valor em caso de reincidência.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 05 de setembro de 2017.


Mariana Mendes de Medeiros
Prefeita Municipal

CNPJ.: 11.097391/0001-20

Rua João de Moura Borba, 224, Centro, Cumaru - PE, CEP 55655-000